Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

N.º: 091

15/12/2015

Adriana A. Albuquerque
MASPM N.º 104738/8

LEI MUNICIPAL nº 2.763 – 22/12/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos o cargo de Encarregado de atividades operacionais.

Parágrafo único – O cargo criado é de direção e provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e terá suas atribuições, habilitação e vencimentos definidos no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam extintos 01 (um) cargo de Assessor Técnico, criado pela Lei nº 1.456/93 e alterado pelas Leis Municipais nºs 1.908/02 e 2.251/09 e 01 (um) cargo de Chefe de Setor criado pela Lei Municipal nº 2.412/11.

Parágrafo único - A composição das vagas existentes do cargo de Assessor Técnico passa a ser a seguinte:

- Assessor técnico: 03 - 01 = 02

Art. 3º – O anexo I desta Lei passa a integrar a Lei Municipal nº 1.456/93, que será posteriormente consolidada com as demais legislações.

Art. 4º - Os recursos necessários a ocorrer às despesas decorrentes da autorização desta Lei, são os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de dezembro de 2015.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÕES, HABILITAÇÃO E VENCIMENTOS

CARGO: ENCARREGADO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Nº DE CARGOS: 01

VENCIMENTOS: R$3.225,47

HABILITAÇÃO: NÍVEL MÉDIO

ATRIBUIÇÕES:

1 – Administrar os serviços de reposição, construção, conservação e revestimento das vias integrantes do sistema viário do Município;

2 – acompanhar a construção e manutenção das estradas municipais;

3 – administrar a modificação, manutenção e reformas nos parques, praças, jardins, centros de recreação e demais áreas de uso comunitário;

4 – zelar pela manutenção, conservação e reforma nos prédios municipais;

5 – fiscalizar a manutenção e conservação da frota de veículos e equipamentos rodoviários.

6 - fiscalizar e controlar as permissionárias e concessionárias no cumprimento das determinações técnicas e operacionais para a prestação dos serviços;

7 – Acompanhar a manutenção dos serviços de água e esgoto;

8 – Exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.